

fls. 1



PGE
Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 1.395/ 2021/GAB/PGE

Cuiabá, 06 de outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 333955/2021 - PGENet 2021.02.008255, que trata de "Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço Global por Lote - Aquisição de Anilhas para marcação e identificação de animais silvestres", para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

2021.02.008255
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS:96092785153. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:3282/autenticidade-documento/ahm/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 333955/2021 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 47211D



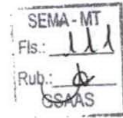
Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 10/12/2021 às 14:50:53.
Documento Nº: 227799-968 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227799-968>



SEMACAP202101545A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática



DESPACHO 568/2021

Processo: 333955/2021

Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Assunto: TR nº 066/CFRP/2021 – Aquisição de anilhas para marcação e identificação de animais silvestres.

Destino: Gabinete Adjunto Executivo

Senhor Secretário Adjunto,

Encaminho os autos para conhecimento e manifestação acerca do parecer jurídico nº 173-C/SUBPGMA/PGE/2021, fls. 94 – 108.

Solicito que após as devidas deliberações o processo seja encaminhado diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos para ciência e providências quanto aos apontamentos do referido parecer.**

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2021.

Valdinei Valério da Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistemática
SAAS/SEMA/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretário Adjunto Executivo



Cuiabá, 08 de outubro de 2021.

PROCESSO: 333955/2021

INTERESSADO: SEMA-MT

ASSUNTO: Pregão Eletrônico - Tipo Menor Preço por Global por Lote Aquisição de Anilhas para Marcação e Identificação de Animais Silvestres.

À

Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC.

O presente versa acerca da consulta encaminhada pela Secretária Estadual de Meio Ambiente SEMA/MT para análise emissão de Parecer conclusivo quanto ao atendimento da demanda da secretaria, objetivando a aquisição anilhas para marcação e identificação de animais silvestres, por meio do Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global por lote.

Considerando a Minuta de Edital Pregão Eletrônico e seus anexos de fls. 76/88, Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ.

Considerando a Conformidade Documental Pregão Eletrônico – Fase Preparatória de fl. 90/90v, Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ.

Considerando a CI nº 431/GAQ/CAC/GAAS/SEMA/2021 de fl. 91, Gerente de Gestão de Aquisições – GAQ.

Considerando o Parecer nº 173-C/SUBPGMA/PGE/2021 de fls. 94/108, bem como a homologação do referido Parecer de fl. 109.

Considerando o Despacho nº 568/2021 de fl. 111, Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS.

Acolho por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 173-C/SUBPGMA/PGE/2021 de fls. 94/108, que opina pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do certame licitatório que, após o atendimento às recomendações, estará em conformidade com a legislação vigente, desde que, supridas as irregularidades acima apontadas, promovendo-se a juntada da minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

Ressalto ainda que, caso a área técnica discorde das orientações ou posicionamentos, deverá juntar justificativas necessárias.

Restituo os autos para continuidade e demais providências que o caso requer.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA
www.sema.mt.gov.br / +55 65 3613-7200 / 3613-7399
CNPJ: 03.507.415/0023-50
MJ/GSAE



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 10/12/2021 às 14:50:53.
Documento Nº: 227799-968 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227799-968>



SEMACAP202101545A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Gestão de Aquisições

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2021

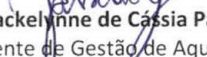
Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 173-C/SUBPGMA/PGE/2021, fls. 94/108, informamos que no presente caso não haverá a juntada da minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, tendo em vista que o presente caso se trata de **entrega imediata dos produtos**, conforme Termo de Referência (campos 13.1 e 14) não necessitando, assim, de Termo de Contrato para tal, conforme regulamenta o *Artigo 62 Parágrafo 4 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, in legis:*

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (g..n)

Diante disso, justifica-se a não juntada da minuta de contrato.

Cuiabá, 13 de outubro de 2021.


Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

